



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento da 2ª Câmara**

PROCESSO Nº: 1560/2013  
INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO DE 2012  
RESPONSÁVEL: GALDINO RAUL DE SOUZA  
CPF: 573.042.546-53  
VEREADOR PRESIDENTE  
RELATOR: CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

ACÓRDÃO Nº 66/2014 – 2ª CÂMARA

EMENTA: Prestação de Contas. Câmara Municipal de Corumbiara. Exercício de 2012. Equilíbrio Econômico-Financeiro da Gestão. Remessa intempestiva de balancetes. Cumprimento dos limites constitucionais e da LRF. Julgamento regular com ressalvas. Determinação de medida corretiva e preventiva. UNANIMIDADE.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da Prestação de Contas, exercício de 2012, da Câmara Municipal de Corumbiara, como tudo dos autos consta.

ACORDAM os Senhores Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro PAULO CURI NETO, por UNANIMIDADE de votos, decide:

**I - Julgar regulares com ressalva**, em razão da remessa a destempo dos balancetes de janeiro e maio/2012, as Contas da Câmara Municipal de Corumbiara, do exercício de 2012, de responsabilidade do Senhor Galdino Raul de Souza, Vereador Presidente, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar nº 154/96, concedendo-lhe quitação, na forma do art. 24, parágrafo único, do Regimento Interno;

**II – Determinar** ao atual Gestor da Câmara Municipal de Corumbiara que adote as providências corretivas e preventivas necessárias a evitar a reincidência do envio fora do prazo a esta Corte de Contas dos balancetes mensais, sob pena de julgamento irregular das contas futuras, nos termos do artigo 16, §1º, da Lei Complementar nº 154/96;

**III – Dar ciência**, via ofício, do teor deste Acórdão ao interessado, ficando registrado que o Voto e o Parecer Ministerial, em seu inteiro teor, estão disponíveis no sítio deste Tribunal ([www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)); e



**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Departamento da 2ª Câmara**

**IV - Arquivar** os autos, depois de adotadas as medidas devidas.

Participaram da Sessão o Conselheiro PAULO CURI NETO (Relator); os Conselheiros-Substitutos DAVI DANTAS DA SILVA (em substituição ao Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA) e FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA; o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, SÉRGIO UBIRATÃ MARCHIORI DE MOURA.

Sala das Sessões, 21 de maio de 2014.

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA  
Conselheiro Presidente da Sessão da 2ª Câmara

PAULO CURI NETO  
Conselheiro Relator

SÉRGIO UBIRATÃ M. DE MOURA  
Procurador do M.P. junto ao TCE-RO